



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA BIRIÁGUA COMÉRCIO VAREJISTA DE ÁGUAS EIRELI - ME

Contrato nº 8.379/2018.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3 e CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BIRIÁGUA COMÉRCIO VAREJISTA DE ÁGUAS EIRELI - ME**, CNPJ/MF nº 19.436.692/0001-43, estabelecida na Rua Silvio Viera Coelho, nº 563 – A, Centro, na cidade de Birigui, CEP: 16.200-073, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Sócio - Administrador, o Sr. Edivaldo Santa Rosa, RG nº 30.908.259-6, CPF nº 293.804.328-79, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – AQUISIÇÃO DE GÁS GLP EM BOTIJÕES DE 13 KG E CILINDROS DE 45 KG, DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II, objeto do Pregão Presencial nº 157/2018.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 117.695,00 (cento e dezessete mil, seiscentos, noventa e cinco reais).

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

2.4 – O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de vigência do contrato, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico – financeiro da contratação (art. 37, XXI da CF/88 c.c art. 15, §3º, II, da Lei Federal nº 8.666/93), desde que demonstrado através de planilha analítica as alterações de custo, porém, mantendo a equação inicial determinante de seu preço (art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93).

Cláusula 3ª - DA ENTREGA

3.1 – As entregas serão parceladas e deverão ocorrer no máximo em 01 (uma) hora a cada solicitação e após autorização expressa do Secretário (a) / Diretor (a) de Cada Secretaria / Departamento desta Prefeitura, por conta e risco da licitante, a qual deverá atender somente aos pedidos autorizados pelos Secretários (as) / Diretores (as) de cada área, sendo que os mesmos deverão estar carimbados e assinados. No caso das Unidades Escolares, as entregas deverão seguir as informações constantes do Anexo X do Edital.

Edivaldo G

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



3.2 – O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 – As despesas com a entrega do objeto no local definido no item anterior serão por conta da empresa vencedora do certame, que deverá enviar auxiliares para auxiliar o motorista a descarregar e conferir os materiais, bem como emitir Nota Fiscal Eletrônica para cada local de entrega, sendo notas distintas referentes a cada empenho.

3.4 - Não será permitida na entrega, a substituição do material ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.5 - A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.2 - Serão rejeitados no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 10.3 abaixo.

4.3 - Constatadas irregularidades no objeto fornecido, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

Cláusula 5ª - DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente Contrato os Senhores Secretários das respectivas Secretarias requisitantes, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

Edinaldo

6

OH



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.2.1 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega do objeto e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Contratada.

7.4 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta da (s) dotação (ões):

- nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.098/3.3.90.30.00 – Ficha nº 29 – Secretaria Municipal de Gabinete;
- nº 02.03.00 – 04.122.057.2.0161/3.3.90.30.00 – Ficha nº 69 – Secretaria Municipal de Administração;
- nº 02.05.00 – 04.122.0053.2.153/3.3.90.30.00 – Ficha nº 107 – Secretaria Municipal de Finanças;
- nº 02.06.00 – 04.122.0014.2.045/3.3.90.30.00 – Ficha nº 139 – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- nº 02.07.00 – 06.181.0017.2.050/3.3.90.30.00 – Ficha nº 171 – Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- nº 02.08.00 – 06.182.0013.2.044/3.3.90.30.00 – Ficha nº 186 – Corpo de Bombeiros;
- nº 02.09.01 – 08.122.0006.2.006/3.3.90.30.00 – Ficha nº 198 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- nº 02.09.01 – 08.243.0009.2.038/3.3.90.30.00 – Ficha nº 211 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- nº 02.09.02 – 08.241.0008.2.021/3.3.90.30.00 – Ficha nº 228 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



nº 02.09.02 – 08.243.0007.2.020/3.3.90.30.00 – Ficha nº 234 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.023/3.3.90.30.00 – Ficha nº 238 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018/3.3.90.30.00 – Ficha nº 256 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.078/3.3.90.30.00 – Ficha nº 270 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.024/3.3.90.30.00 – Ficha nº 294 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.027/3.3.90.30.00 – Ficha nº 298 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.136/3.3.90.30.00 – Ficha nº 307 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
nº 02.09.04 – 08.241.0010.2.011/3.3.90.30.00 – Ficha nº 324 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
nº 02.10.01 – 10.122.0048.2.133/3.3.90.30.00 – Ficha nº 346 – Secretaria Municipal de Saúde;
nº 02.11.01 – 12.361.0049.2.140/3.3.90.30.00 – Ficha nº 511 – Secretaria Municipal de Educação;
nº 02.11.01 – 12.365.0049.2.139/3.3.90.30.00 – Ficha nº 558 – Secretaria Municipal de Educação;
nº 02.12.00 – 15.452.0037.2.101/3.3.90.30.00 – Ficha nº 623 – Secretaria Municipal de Obras;
nº 02.13.00 – 17.512.0030.2.084/3.3.90.30.00 – Ficha nº 666 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Água e Esgoto;
nº 02.14.00 – 04.122.0022.2.057/3.3.90.30.00 – Ficha nº 687 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
nº 02.14.00 – 20.306.0024.2.064/3.3.90.30.00 – Ficha nº 701 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
nº 02.15.00 – 27.812.0019.2.052/3.3.90.30.00 – Ficha nº 734 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.072/3.3.90.30.00 – Ficha nº 755 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do recurso orçamentário indicado na cláusula anterior é **Estadual, Federal e Municipal**.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu “Legislação”, bem como nos Anexos do Edital.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª – DIVERSOS

11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – GARANTIA: a Garantia ofertada ao objeto do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, será conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.

11.3 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador-judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à contratada o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 12ª - DO AMPARO LEGAL

12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 157/2018, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Cláusula 13ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

Cláusula 14ª - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

14.3 - Prefeitura de Birigui, aos 08 de Outubro de 2018.

CRISTIANO SALMEIRÃO

Prefeito do Município de Birigui - SP

EDIVALDO SANTA ROSA

Sócio - Administrador

Biriágua Comércio Varejista de Água EIRELI - ME

GENILSON ANTONIO MARTINS

Secretário Municipal Administração

= TESTEMUNHAS =

RG: Gabriel de Castro Pereira

Diretor de Planejamento e Licitações

RG 47.784.435-6

E

RG: 339263635